



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

INTERESSADO: Francisco Bastos Brito		
EMENTA: Indefere o pedido de equivalência feito por Francisco Bastos Brito, em escola estrangeira.		
RELATOR (A): Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 102514526	PARECER Nº 0325/2010	APROVADO: 05.07.2010

I – RELATÓRIO

Francisco Bastos Brito, mediante o processo nº 10251435-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária de Fonseca Benevides, na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 1980 a 1987.

O processo vem instruído com a seguinte documentação: requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação visto do Consulado Geral e certidões escolares de Lisboa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Analisando os documentos apresentados com base na Resolução nº 399/2005 deste Conselho, verificamos que o aluno Francisco Bastos Brito não concluiu o Ensino Médio, haja vista, não ter cursado a disciplina de Matemática no 11º ano.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pleito, sugerindo que o referido aluno procure um Centro de Estudos Supletivos e solicite aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação nos termos da Resolução nº 363/2000 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2010.

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE